



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. N.º 11.361.870/0001-02

Rua Júlio Veloso, 50 - Centro - Ferreiros-PE, - CEP 55.880-000

Fone: (081) 657.1156 - Fone/FAX: (081) 657.1111

LEI N.º 532/98.

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Ficam criados o CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2.º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

I - Definir as propriedades da Ação Social, estabelecendo diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ação Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Ação Social do Município;

III - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Ação Social;

IV - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão da Ação Social do Município, articulando-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Ação Social.

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ação Social.

VI - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Ação Social terá a seguinte composição:

I - GOVERNO MUNICIPAL:

a) Um representante da Secretaria de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

c) Um representante da Secretaria de Administração.

II - DOS TRABALHADORES EM AÇÃO SOCIAL:

a) Cinco representantes dos trabalhadores em Ação Social instaladas no Município.

III - DOS USUÁRIOS:

- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Dois representantes de Associações de Moradores ou similares;
- d) Dois representantes de instituições religiosas;
- e) Dois representantes do Comércio.

Art. 4º - A cada titular do CMAS corresponde a um Suplente.

Art. 5º - Será considerada como existente para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

Art. 6º - A representação dos trabalhadores em Ação Social será definida por indicação conjunta dos profissionais de Ação Social, com efetivo exercício profissional na rede de unidade de Ação Social instalada no Município.

Art. 7º - O número de representantes de trata os incisos I e II do presente artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMAS, seguido de 50% do inciso III.

Art. 8º - Os membros Titulares e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representadas.

I - Do conjunto de profissionais de Ação Social de rede de unidade de Ação Social instalada no Município, no caso de representação dos trabalhadores em Ação Social;

II - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

III - Das respectivas representações nos demais casos.

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos membros;

I - O Exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação;

III - Os membros do CMAS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

IV - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pela presidência do CMAS ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMAS, titular, ou suplente, quando no exercício terá direito a um único voto;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas com resoluções.

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL terá uma diretoria constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

§ 1º - O Cargo de presidente será exercido pelo Secretário de Ação Social do Município, com possibilidade de recondução.

§ 2º - Os demais cargos instituídos para a Diretoria serão preenchidos por integrantes do CMAS através de eleição direta na sessão plenária.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução.

Art. 12 - A Secretaria de Ação Social prestará o apoio necessário administrativo ao funcionamento do CMAS.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a Ação Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Ação Social, sem amargos de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 14 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 15 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção da Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FERREIROS, em 20 de maio de 1998.



BRUNO JAPHE DA MATTA ALBUQUERQUE.

- Prefeito